



TC 004.707/2017-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná - UFPR

Recorrente: Eliane Camargo (CPF 017.093.199-41)

Advogado/Procurador: Renato Costa de Melo (Defensor Público Federal)

Interessado em sustentação oral: não há

Assunto: recurso

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de documentação apresentada por Renato Costa de Melo, Defensor Público Federal, representante da responsável Eliane Camargo (CPF 017.093.199-41), em 17/1/2019, peça 125 (R001), a título de recurso contra o Acórdão 2859/2018 – TCU – Plenário, de relatoria da Excelentíssima Ministra Ana Arraes (peça 116).

2. Quanto ao procedimento aplicável ao caso, o art. 49 da Resolução - TCU n. 259, de 7 de maio de 2014, estabelece que:

Art. 49. Autuado o processo vinculado de recurso, a unidade técnica, de imediato, deverá encaminhá-lo:

I - à Secretaria de Recursos (Serur), para exame preliminar de admissibilidade, quando se tratar de recurso de reconsideração, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou
III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.

Parágrafo único. A interposição de recurso e a consequente tramitação do processo à Serur não eximem a unidade técnica responsável pelo processo principal de concluir as notificações de todos os interessados ou responsáveis e de monitorar o recebimento e a juntada dos comprovantes destas notificações aos autos. (destaquei)

3. Assim sendo, considerando o dispositivo acima transcrito e com base na delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/PR n. 4/2018, encaminho o processo à Secretaria de Recursos, para exame preliminar de admissibilidade da peça recursal.

SECEX-PR/Gabinete, em 30 de janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
EVERTON ARAUJO JENNINGS
TFCE Matrícula 7709-7